DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BOCAINA

Conforme Lei Municipal nº 2.774, de 08 de março de 2018

www.bocaina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bocaina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bocaina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.bocaina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Bocaina
CNPJ 44.498.988/0001-36
Rua 7 de Setembro, 177
Telefone: (14) 3666-8000
Site: www.bocaina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

Câmara Municipal de Bocaina
CNPJ 49.895.410/0001-37
Rua Floriano Peixoto, 498
Telefone: (14) 3666-1555
Site: www.camarabocaina.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bocaina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.bocaina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 004/26

Institui a Comissão Intersetorial do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora (SFA), no âmbito da Diretoria de Desenvolvimento Social.

Caio Augusto Crepaldi, Prefeito do Município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 227, caput, assegura à criança, ao adolescente e ao jovem o direito à convivência familiar e comunitária e o inciso VI do § 3º do mesmo dispositivo, define que o direito à proteção especial abrangerá o estímulo do Poder Público ao acolhimento, sob a forma de guarda de criança ou adolescente órfão ou abandonado;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/1990, dispõe em seu art. 19, § 3, que a manutenção ou a reintegração de criança ou adolescente à sua família terá preferência em relação a qualquer outra providência, caso em que será incluída em serviços e programas de proteção, apoio e promoção, nos termos do § 1º do art. 23, dos incisos I e IV do caput do art. 101, e dos incisos I a IV do caput do art. 129;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito à Convivência Familiar e Comunitária elucida que suas estratégias, objetivos e diretrizes estão fundamentados primordialmente na prevenção ao rompimento dos vínculos familiares, na qualificação do atendimento dos serviços de acolhimento e no investimento para o retorno ao convívio com a família de origem;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/1990, dispõe em seu art. 34, § 1º, que a inclusão de criança ou adolescente em acolhimento familiar terá preferência ao acolhimento institucional, observado, em qualquer caso, o caráter temporário e excepcional da medida;

CONSIDERANDO que o ECA, em seu art. 50, § 11, prevê que "enquanto não localizada pessoa ou casal interessado em sua adoção, a criança ou o adolescente, sempre que possível e recomendável, será colocado sob guarda de família cadastrada em programa de acolhimento familiar";

CONSIDERANDO que o ECA, em seu art. 260, § 2º, determina que os Conselhos dos direitos da criança e do adolescente nas diferentes esferas deverão aplicar, necessariamente, percentual dos recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes;

12

Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

CONSIDERANDO que o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora (SFA) integra o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e está regulamentado pela Resolução CNAS nº 109/2009 – Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, e pela Resolução Conjunta Conanda/CNAS nº 1/2009 – Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes;

CONSIDERANDO que a ampliação da oferta do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora está prevista no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, aprovado pela Resolução Conjunta CNAS/Conanda nº 1/2006;

RESOLVE

Art. 1º Fica instituída a Comissão Intersetorial do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora (SFA), órgão consultivo e de acompanhamento, com a finalidade de articular, monitorar e avaliar a implementação e execução do Serviço de Acolhimento Familiar no âmbito do Município de BOCAINA-SP.

Art. 2º A Comissão Intersetorial atuará em conjunto com os diversos setores da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente, especialmente a Assistência Social, o Conselho Tutelar, o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Educação e a Saúde.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º A Comissão Intersetorial do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora (SFA) terá a seguinte composição:

REPRESENTANTES:

I. Diretoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

a) Titular
b) Suplente

II. Diretoria Municipal de Educação

a) Titular
b) Suplente

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

III. Diretoria Municipal de Saúde

a) Titular
b) Suplente

IV. Conselho Tutelar

a) Titular
b) Suplente

V. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)

a) Titular
b) Suplente

VI. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)

a) Titular
b) Suplente

§ 1º Os membros titulares e seus respectivos suplentes serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo, mediante indicação dos órgãos e entidades que representam.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Compete à Comissão Intersetorial do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora:

I. Discutir e propor diretrizes para o aprimoramento e a qualificação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora (SFA).

II. Analisar e acompanhar o plano de ação anual do Serviço, bem como seus relatórios de monitoramento e avaliação.

III. Promover a articulação com os demais órgãos e serviços da Rede de Proteção para garantir a intersetorialidade na atenção às crianças, adolescentes e famílias.

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

IV. Propor estratégias de divulgação e captação de famílias acolhedoras no município.

V. Acompanhar as demandas do Serviço de Acolhimento e propor soluções para os desafios enfrentados.

VI. Monitorar o orçamento destinado ao Serviço, zelando pela sua aplicação adequada.

DO FUNCIONAMENTO

Art.5º A Comissão Intersetorial se reunirá, em caráter ordinário e/ou em caráter extraordinário, mediante convocação ou por solicitação da maioria de seus membros sempre que necessário.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º A participação na Comissão será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pela Diretoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, em conjunto com a Comissão Intersetorial.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Bocaina, 13 de janeiro de 2026.

Caio Augusto Crepaldi
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria, na data acima.

Renan Granai Rossi
Agente Administrativo